

|                     |  |                                 |                                |
|---------------------|--|---------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG. CTP-NATS.001 – Página 1/17 |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS) | Emissão: 04/05/2026             | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |  | Versão: 04                      |                                |

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E VINCULAÇÃO

**Art. 1º** A Comissão Técnica Permanente do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CTP-NATS) do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD) constitui-se como instância consultiva, de natureza técnico-científica, em caráter permanente, vinculada à Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde (UGITS) e à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), com autonomia técnico-científica em suas recomendações, não se subordinando a interesses administrativos ou assistenciais específicos, resguardando sua independência técnico-científica no processo de recomendação.

**Art. 2º** A CTP-NATS atuará de forma colegiada, multiprofissional, interdisciplinar e independente, observando os princípios éticos, técnicos e científicos, bem como os princípios da transparência, da impessoalidade, da responsabilidade institucional e da integridade científica.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para fins deste Regimento, consideram-se **Tecnologias em Saúde** os medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, bem como os sistemas organizacionais, educacionais, de informação e de suporte, além de programas e protocolos clínico-assistenciais, por meio dos quais se realizam a atenção e os cuidados à saúde da população.

**Art. 4º** Para fins deste Regimento, entende-se por **Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS)** o processo contínuo e sistemático de análise e síntese de evidências científicas relativas aos benefícios clínicos, às consequências econômicas e aos impactos sociais decorrentes do uso de tecnologias em saúde.

**Parágrafo único.** A ATS compreende a apreciação de aspectos relacionados à segurança, acurácia, eficácia, efetividade, custos, custo-efetividade, equidade, bem como às implicações éticas, culturais e ambientais, com a finalidade de subsidiar, de forma qualificada, a tomada de decisão institucional na gestão em saúde, especialmente diante da limitação de recursos disponíveis.

**Art. 5º** Para fins deste Regimento, as **Práticas de Saúde Baseadas em Evidências (PSBE)** são práticas reflexivas que integram conhecimentos científicos e competências clínicas, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da assistência à saúde, aumentando a confiabilidade das intervenções, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à população, além de reduzir custos operacionais nos processos de prevenção, tratamento e reabilitação.

|                     |  |                                 |                                |
|---------------------|--|---------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG. CTP-NATS.001 – Página 2/17 |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS) | Emissão: 04/05/2026             | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |  | Versão: 04                      |                                |

### CAPÍTULO III

#### DA FINALIDADE

**Art. 6º** A CTP-NATS tem por finalidade assessorar, de forma técnico-científica, a gestão do HU-UFGD/HU-Brasil na tomada de decisão relacionada à incorporação, monitoramento, reavaliação e desincorporação de tecnologias em saúde, por meio da produção e disseminação de evidências científicas qualificadas, podendo ainda, mediante pactuação institucional, auxiliar outros parceiros e instituições na tomada de decisões relacionadas à gestão e ao uso de tecnologias em saúde.

**Parágrafo único.** A atuação da CTP-NATS orienta-se pelo uso racional de recursos, pela promoção de práticas baseadas em evidências, pelo apoio à gestão baseada em valor e pela sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e da HU-Brasil, considerando a eficiência, a efetividade e o impacto das tecnologias no contexto institucional.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 7º** Compete à CTP-NATS do HU-UFGD/HU-Brasil:

- I – Produzir e elaborar estudos e produtos técnico-científicos em ATS, a fim de subsidiar a tomada de decisão quanto à incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias, promovendo o uso apropriado e a racionalidade na alocação de recursos;
- II – Assessorar técnica e cientificamente a gestão do HU-UFGD/HU-Brasil nos processos de avaliação, incorporação, monitoramento e desincorporação de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando impactos e aplicabilidade no contexto institucional;
- III – Avaliar aspectos de efetividade, benefícios, riscos e custos de tecnologias em saúde, incluindo medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos, insumos e procedimentos, subsidiando decisões relativas à aquisição, substituição, padronização ou desinvestimento;
- IV – Oferecer suporte técnico-científico aos gestores e às comissões institucionais nas avaliações de tecnologias em saúde;
- V – Acolher, analisar, estruturar e gerenciar as demandas institucionais relacionadas à ATS;

|                     |   |                                 |                                |
|---------------------|---|---------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>  | REG. CTP-NATS.001 – Página 3/17 |                                |
| Título do Documento | <b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)</b> | Emissão: 04/05/2026             | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |   | Versão: 04                      |                                |

VI – Estabelecer, aplicar e revisar critérios de priorização das demandas de ATS, considerando, entre outros aspectos, a relevância clínica, o impacto orçamentário, a urgência, a judicialização e a aplicabilidade no contexto institucional;

VII – Elaborar e emitir produtos técnico-científicos, especialmente pareceres técnico-científicos (PTC), notas técnicas de revisão rápida (NTRR), sumário de resumos (SR), inventário de referências (IR), estudos de avaliação econômica em saúde e análises de impacto orçamentário, entre outros documentos destinados a subsidiar a tomada de decisão institucional;

VIII – Definir, padronizar e publicar critérios, fluxos, documentos de solicitação e produtos de ATS no âmbito do HU-UFMG/HU-Brasil;

IX – Promover e divulgar ações voltadas à disseminação e ao fortalecimento das Práticas de Saúde Baseadas em Evidências (PSBE), em articulação com o Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde (SGPITS);

X – Fomentar a democratização do acesso ao conhecimento em ATS, incentivando a participação de colaboradores, residentes e acadêmicos em cursos, capacitações e eventos;

XI – Promover a capacitação e qualificação contínua de profissionais em ATS;

XII – Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados à ATS no âmbito do HU-UFMG/HU-Brasil;

XIII – Auxiliar na elaboração de diretrizes clínicas, procedimentos institucionais, guias de segurança do paciente e ações de melhoria da qualidade assistencial;

XIV – Estabelecer e manter cooperação técnica com instituições e redes de ATS em âmbito nacional e internacional;

XV – Exercer, a representatividade técnica institucional nas comissões deliberativas relacionadas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde, especialmente na Comissão de Padronização de Produtos para Saúde (CPPS) e a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), podendo a participação ser designada a qualquer membro da CTP-NATS conforme a demanda técnica estabelecida.

**Parágrafo único.** A atuação do representante da CTP-NATS nas comissões referidas neste artigo deverá observar o Fluxo de Triagem para Solicitação de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) (Anexo I), com o objetivo de identificar demandas que necessitem de análise técnico-científica aprofundada pela CTP-NATS.

XVI – Contribuir para o monitoramento e a revisão da utilização de tecnologias em saúde, incluindo apoio a processos de auditoria interna, quando pertinente.

|                     |  |                                 |                                |
|---------------------|--|---------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG. CTP-NATS.001 – Página 4/17 |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS) | Emissão: 04/05/2026             | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |  | Versão: 04                      |                                |

## CAPÍTULO V

### DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 8º** A CTP-NATS do HU-UFGD será composta por:

- I – **Presidência:** Chefia da Unidade de Gestão de Inovação Tecnológica em Saúde (UGITS);
- II – **Corpo Técnico e deliberativo:** equipe multiprofissional, composta por colaboradores do hospital e docentes da UFGD, idealmente;

**§ 1º** Considerando o caráter técnico e a complexidade da ATS, recomenda-se que os membros possuam, minimamente:

- I – Conhecimentos básicos em metodologia científica e epidemiologia;
- II – Habilidade para realização de buscas de evidências em bases de dados científicos;
- III – Capacidade de leitura em língua inglesa;
- IV – Noções de redação científica;
- V – Conhecimentos em informática.

**§ 2º** A CTP-NATS poderá contar com consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos à instituição, incluindo profissionais de diferentes especialidades da área da saúde, economia, epidemiologia e estatística, bem como representantes de outras entidades, de acordo com a necessidade dos trabalhos em andamento.

**Art. 9º** Será destituído da CTP-NATS o membro que, sem motivo justificado:

- I – Deixar de colaborar com o conteúdo do trabalho para o qual foi designado;
- II – Deixar de cumprir atividades e entregas sob sua responsabilidade;
- III – Deixar de apresentar a ficha de controle individual de atividades;
- IV – Deixar de comparecer a três reuniões no período de um ano.

**Art. 10º** O exercício das funções no âmbito da CTP-NATS não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse técnico e institucional para o HU-UFGD.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 11º** Ao(à) Presidente da CTP-NATS compete:

|                     |   |                                 |                                |
|---------------------|---|---------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>  | REG. CTP-NATS.001 – Página 5/17 |                                |
| Título do Documento | <b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)</b> | Emissão: 04/05/2026             | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |   | Versão: 04                      |                                |

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CTP-NATS;
- II – Representar a CTP-NATS em suas relações internas e externas;
- III – Convocar, instalar e coordenar as reuniões;
- IV – Participar das discussões e votações, exercendo, quando necessário, o voto de desempate;
- V – Indicar consultores técnicos *ad hoc* para realização de estudos e análises que extrapolem a capacidade técnica e/ou operacional dos membros;
- VI – Designar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres;
- VII – Delegar atividades e funções aos membros do corpo técnico;
- VIII – Dar ampla divulgação aos atos e aos resultados das atividades da CTP-NATS;
- IX – Estimular e apoiar a realização de eventos e a produção científica em ATS;
- X – Representar a CTP-NATS nas comissões deliberativas relacionadas à incorporação de tecnologias em saúde;
- XI – Favorecer e estimular a capacitação contínua dos membros da CTP-NATS.

**Parágrafo único.** O(a) Presidente designará um membro substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário.

**Art. 12º** Ao Corpo Técnico Permanente compete:

- I – Desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo(a) Presidente;
- II – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- III – Sugerir, aprovar e implementar ações administrativas e técnicas em ATS;
- IV – Comparecer às reuniões, manifestando-se, emitindo pareceres e proferindo voto;
- V – Oferecer suporte técnico às comissões institucionais em processos que envolvam incorporação, ampliação de uso ou exclusão de tecnologias em saúde;
- VI – Realizar interface com as diferentes áreas do hospital para implementação das atividades de ATS;
- VII – Representar a CTP-NATS, quando designado, em reuniões e eventos institucionais ou externos;
- VIII – Participar, obrigatoriamente, de no mínimo uma capacitação anual em temática relacionada à ATS;

|                     |   |                                 |                                |
|---------------------|---|---------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>  | REG. CTP-NATS.001 – Página 6/17 |                                |
| Título do Documento | <b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)</b> | Emissão: 04/05/2026             | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |   | Versão: 04                      |                                |

IX – Preencher o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo II) e a Declaração de Conflito de Interesses (Anexo III) após designação formal por portaria;

X – Exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo(a) Presidente.

## CAPÍTULO VII

### FUNCIONAMENTO

**Art. 13º.** A CTP-NATS funcionará na GEP, em sala específica destinada às suas atividades, e reunir-se-á, ordinariamente, para fins de alinhamento, no mínimo duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, mediante convocação.

**Art. 14º.** O calendário anual de reuniões será previamente aprovado na primeira reunião ordinária do ano, mediante quórum mínimo de maioria absoluta (50% mais um) dos membros.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente, por solicitação de qualquer membro da CTP-NATS ou pela Superintendência, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 15º.** De todas as reuniões será lavrada ata, contendo os assuntos discutidos, as decisões tomadas e os encaminhamentos definidos, devendo ser assinada por todos os presentes.

**Art. 16º** A CTP-NATS, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

**§ 1º** As solicitações de avaliação para incorporação de novas tecnologias em saúde deverão ser realizadas por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico do HU-UGD, em conformidade com o POP.UGITS.CTP-NATS.001.

**§ 2º** O formulário deverá ser preenchido de forma completa e adequada, sendo que solicitações com preenchimento incompleto ou inadequado serão devolvidas ao demandante.

**§ 3º** Caso o solicitante encontre dificuldades no preenchimento do instrumento, poderá solicitar suporte por meio do endereço eletrônico institucional: [nats.hugd@ebserh.gov.br](mailto:nats.hugd@ebserh.gov.br) ou [ugits.hu-ufgd@ebserh.gov.br](mailto:ugits.hu-ufgd@ebserh.gov.br).

**§ 4º** As solicitações de ATS serão processadas conforme o fluxo operacional estabelecido pela comissão.

**§ 5º** O prazo entre o recebimento da solicitação e o encaminhamento dos produtos técnicos ao demandante obedecerá aos seguintes limites:

I – Parecer Técnico-Científico (PTC): até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período,

|                     |   |                                 |                                |
|---------------------|---|---------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>  | REG. CTP-NATS.001 – Página 7/17 |                                |
| Título do Documento | <b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)</b> | Emissão: 04/05/2026             | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |   | Versão: 04                      |                                |

conforme a complexidade da avaliação;

II – Nota Técnica de Resposta Rápida (NTRR): até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

III – Sumário de Resumos (SR): até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período;

IV – Inventário de Referências (IR): até 8 (oito) dias, prorrogável por igual período, conforme disposto no Anexo IV.

**§ 6º** Os estudos, análises técnicas e demais projetos serão executados de acordo com a capacidade instalada da Comissão.

**§ 7º** O recebimento de demandas observará o Fluxograma de Solicitação de ATS constante no Anexo V.

**Art. 17º** Para atendimento das demandas, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho (GT) em ATS a critério do(a) Presidente, os quais serão formalizados e publicados em Boletim de Serviço (BS) institucional, conforme a natureza e finalidade da demanda.

**§ 1º** A composição dos GT será específica para cada avaliação, de caráter multiprofissional, extinguindo-se com a conclusão da atividade.

**§ 2º** A coordenação do GT será exercida por membro da CTP-NATS, que se reportará à Presidência da Comissão.

**§ 3º** Para elaboração dos documentos técnicos, serão realizadas tantas reuniões quanto necessárias, sendo posteriormente lavrada ata única contendo o registro das datas e das atividades desenvolvidas.

**§ 4º** Os membros da CTP-NATS não possuem carga horária exclusiva para as atividades da Comissão. Assim, quando da participação em GT, deverão registrar as atividades realizadas, com data e horário, preferencialmente em período distinto da jornada regular de trabalho, para fins de banco de horas.

**§ 5º** Os registros de atividades deverão ser validados pela coordenação do GT e pela Presidência da CTP-NATS, sendo posteriormente encaminhados à chefia imediata para fins de compensação.

**§ 6º** O limite máximo de horas mensais destinadas às atividades da Comissão será de 6 (seis) horas por mês.

|                     |  |                                 |                                |
|---------------------|--|---------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG. CTP-NATS.001 – Página 8/17 |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS) | Emissão: 04/05/2026             | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |  | Versão: 04                      |                                |

## CAPÍTULO VIII

### DAS DELIBERAÇÕES E DO PROCESSO DECISÓRIO

**Art. 18º.** As matérias sujeitas à deliberações ocorrerão mediante votação dos membros presentes, observando-se:

- I – quórum mínimo de maioria absoluta (50% mais um) dos membros;
- II – voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

**Art. 19º.** Em situações de urgência, o Presidente poderá deliberar ad referendum, devendo a matéria ser submetida à ratificação na reunião subsequente.

## CAPÍTULO IX

### DAS PRODUÇÕES TÉCNICAS E PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

**Art. 20º** As produções técnicas resultantes das demandas de ATS, desenvolvidas no âmbito da CTP-NATS, integram o acervo técnico-institucional do HU-UFMG/HU-Brasil, independentemente de sua posterior utilização para fins acadêmicos ou científicos.

**§ 1º** As publicações científicas, tais como artigos, capítulos de livros, resumos ou trabalhos apresentados em eventos, quando elaboradas a partir das produções técnicas institucionais da CTP-NATS, serão consideradas produtos derivados desses estudos, não implicando transferência de titularidade, autoria institucional ou propriedade intelectual do produto técnico original.

**§ 2º** A autoria das publicações científicas derivadas deverá contemplar os membros do Grupo de Trabalho que tenham contribuído de forma técnica e relevante para o desenvolvimento do estudo, em conformidade com os critérios de autoria reconhecidos nacional e internacionalmente, sendo vedada a inclusão automática de nomes em razão de cargo, função, vínculo institucional ou mera participação formal na comissão.

**§ 3º** Havendo vagas remanescentes, poderão ser incluídos outros membros da CTP-NATS que tenham contribuído de forma técnica e relevante para o desenvolvimento do trabalho científico, tais como na concepção do estudo, delineamento metodológico, análise ou interpretação dos dados, redação ou revisão crítica do conteúdo, vedada a autoria honorária.

**§ 4º** A intenção de submissão de trabalhos para publicação em periódicos científicos, anais de eventos, livros ou meios equivalentes deverá ser previamente comunicada, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio formal equivalente, aos membros do respectivo Grupo de Trabalho e à Presidência da CTP-NATS, assegurando a devida ciência institucional, o alinhamento técnico, a observância das normas internas e a proteção dos interesses institucionais.

|                     |  |                                 |                                |
|---------------------|--|---------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG. CTP-NATS.001 – Página 9/17 |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS) | Emissão: 04/05/2026             | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |  | Versão: 04                      |                                |

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo, bem como os casos omissos que envolvam questões de autoria, poderão ensejar responsabilização ética, em conformidade com os critérios de autoria reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 5º As publicações científicas deverão, obrigatoriamente, explicitar a vinculação institucional ao HU-UGD/HU-Brasil e à Comissão Técnica Permanente do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CTP-NATS), nos termos das normas institucionais vigentes.

§ 6º É vedada a submissão, divulgação ou publicação de trabalhos derivados das atividades da CTP-NATS sem a devida ciência da Coordenação do GT e da Presidência da Comissão, bem como sem a observância das disposições relativas à confidencialidade, ao sigilo institucional e à declaração de potenciais conflitos de interesse previstas neste Regimento.

§ 7º Nos casos em que as produções técnico-científicas ou publicações derivadas apresentem, potencialmente, geração de propriedade intelectual, inovação tecnológica ou proteção de ativos, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento de métodos, modelos analíticos, ferramentas, algoritmos, sistemas, produtos educacionais ou soluções aplicadas à gestão e à prática em saúde, a CTP-NATS, por meio de sua Presidência, deverá assegurar a avaliação quanto à pertinência de proteção, previamente à divulgação externa, promovendo, quando aplicável, o encaminhamento à sede da HU-Brasil para as providências cabíveis, sem prejuízo do cumprimento dos prazos institucionais para entrega dos produtos técnicos aos demandantes.

## CAPÍTULO X

### DA ÉTICA, CONFIDENCIALIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE

**Art. 21º.** Todos os membros da CTP-NATS deverão observar princípios éticos, de integridade científica, confidencialidade das informações institucionais e declaração de potenciais conflitos de interesse.

## CAPÍTULO XI

### DO MONITORAMENTO

**Art. 22º** O monitoramento das atividades da CTP-NATS será realizado de forma sistemática por meio do levantamento, análise e consolidação de indicadores de desempenho, com a finalidade de avaliar:

I – a demanda institucional;

|                     |   |                                  |                                |
|---------------------|---|----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>  | REG. CTP-NATS.001 – Página 10/17 |                                |
| Título do Documento | <b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)</b> | Emissão: 04/05/2026              | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |   | Versão: 04                       |                                |

II – produção técnico-científica;

III – o desenvolvimento das competências dos membros da CTP-NATS em ATS e PSBE;

IV – promoção da democratização e educação em ATS e PSBE junto à comunidade hospitalar;

**§1º** O monitoramento contemplará, minimamente, os seguintes indicadores:

I – **Número de Solicitações de ATS recebidas:** mensura a quantidade de solicitações formais recebidas pela CTP-NATS.

II – **Número de Documentos Técnicos Elaborados pela CTP-NATS:** mensura a produção técnico-científica, estratificada por tipo de documento.

III – **Índice de Hora-Homem de Capacitação em ATS e PSBE:** mensura a carga horária total de capacitação realizada pelos membros da CTP-NATS.

IV – **Indicador de Capacitação da Comunidade Hospitalar sobre ATS:** mensura a realização de ações educativas junto à comunidade hospitalar para capacitar profissionais sobre ATS, podendo ser estratificado por tipo de ação realizada.

V – **Tempo Médio de Resposta da CTP-NATS às Solicitações de ATS:** mensura o tempo médio decorrido entre o recebimento de solicitações e a entrega dos documentos técnicos pela CTP-NATS.

**§2º** Os indicadores deverão ser consolidados pelo(a) presidente da CTP-NATS em relatório anual, incluindo análise descritiva e avaliação de cada indicador.

**§3º** O relatório anual de monitoramento será inicialmente apresentado à CTP-NATS, na primeira reunião ordinária do ano subsequente, para apreciação e proposição de melhorias.

**§4º** Após apreciação pela CTP-NATS, o relatório será encaminhado ao SGPITS para validação e acompanhamento, bem como ao Núcleo de Comissões do hospital e à Governança do hospital, integrando o Relatório de Gestão da UGITS como instrumento de demonstração da produtividade institucional.

**§5º** Todos os indicadores da CTP-NATS serão detalhados em protocolo específico, no qual estarão descritas suas definições, metodologias de coleta de dados, periodicidade, forma de mensuração, fórmulas utilizadas, consolidação e critérios de análise, garantindo padronização, transparência e efetividade no monitoramento das atividades institucionais.

|                     |  |                                  |                                |
|---------------------|--|----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG. CTP-NATS.001 – Página 11/17 |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS) | Emissão: 04/05/2026              | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |  | Versão: 04                       |                                |

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23º.** Os contratos para a realização de estudos sobre tecnologias em saúde, firmados por meio de agências de fomento ou outros patrocinadores, deverão conter cláusula específica que disponha sobre o orçamento destinado ao HU-UFGD/HU-Brasil e demais despesas pertinentes, conforme o caso.

**Art. 24º** Todo recurso captado no âmbito das atividades da CTP-NATS deverá ter sua utilização definida no respectivo projeto, em rubricas devidamente aprovadas pelo Superintendente, sendo obrigatoriamente destinado ao desenvolvimento de atividades de ATS.

**Art. 25º** A CTP-NATS poderá estabelecer parcerias, cooperações técnicas e ações conjuntas com outros Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) da rede, bem como com instituições de ensino, pesquisa e órgãos da administração pública, com a finalidade de promover intercâmbio técnico-científico, desenvolvimento de competências, realização de estudos colaborativos e fortalecimento institucional.

**Parágrafo único.** As parcerias de que trata o caput visam à consolidação da CTP-NATS, ao aprimoramento das atividades de ATS e PSBE, bem como ao fortalecimento da atuação em rede, observadas as normativas institucionais vigentes.

**Art. 26º** A CTP-NATS poderá utilizar ambientes virtuais, plataformas digitais e outros meios institucionais para o desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as normas de segurança da informação e proteção de dados.

**Art. 27º** As alterações deste Regimento Interno poderão ser propostas pela CTP-NATS, devendo ser aprovadas por maioria de votos de seus membros e, posteriormente, submetidas à apreciação do Colegiado Executivo do HU-UFGD.

**Art. 28º** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência da CTP-NATS e, em grau de recurso, pelo Colegiado Executivo do Hospital.

**Art. 29º** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

|                     |   |                                  |                                |
|---------------------|---|----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>  | REG. CTP-NATS.001 – Página 12/17 |                                |
| Título do Documento | <b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)</b> | Emissão: 04/05/2026              | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |   | Versão: 04                       |                                |

### HISTÓRICO DE REVISÃO

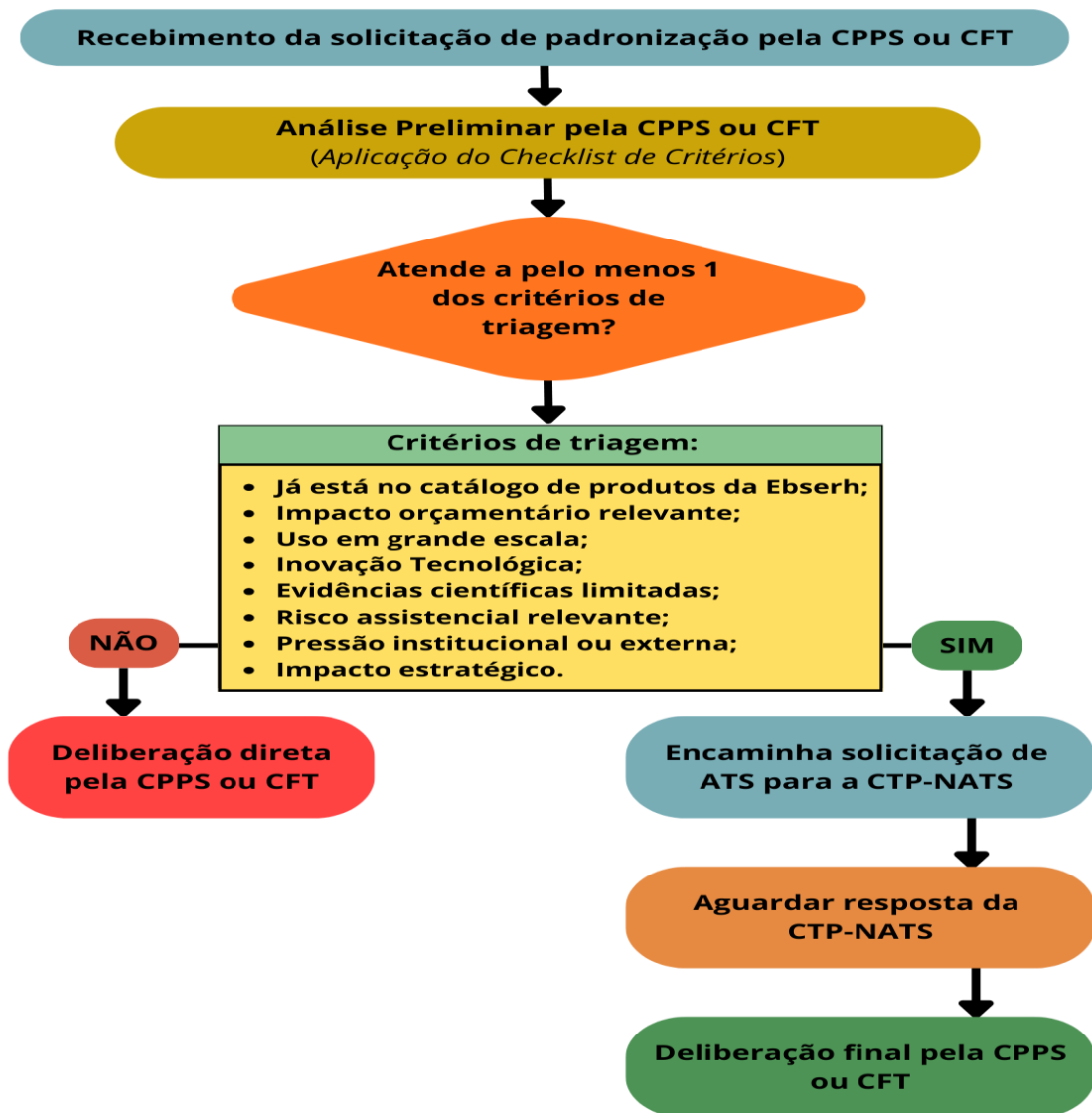
| VERSÃO | DATA       | DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO              |
|--------|------------|-------------------------------------|
| 04     | 01/04/2026 | Revisão e atualização do documento. |
| 03     | 09/12/2024 | Revisão e atualização do documento. |
| 02     | 17/05/2023 | Revisão e atualização do documento. |
| 01     | 18/03/2022 | Elaboração do Regimento.            |

|   |  |
|---|--|
| <b>Elaboração</b><br>Ellen Daiane Biavatti de Oliveira Algeri – Chefe da UGITS e presidente da CTP-NATS   | Data: 18/03/2022   |
| <b>Revisão</b><br>Gessica Linhares Melo Viana – Chefe da UGITS e presidente da CTP-NATS - 4ª versão<br>Ellen Daiane Biavatti de Oliveira Algeri – Chefe da UGITS e presidente da CTP-NATS - 3ª versão<br>Ellen Daiane Biavatti de Oliveira Algeri – Chefe da UGITS e presidente da CTP-NATS - 2ª versão | Data: 01/04/2026<br>Data: 09/12/2024<br>Data: 17/05/2023 |
| <b>Validação</b><br>Karla Cristina Cabral Pinto – Núcleo de Comissões   | Data: 23/04/2026   |
| <b>Aprovação</b><br>CTP-NATS – Ata SEI nº 06 de 2026<br>Colegiado Executivo   | Data: 02/04/2026<br>Data: 30/04/2026                     |

Assinado Eletronicamente no Processo SEI nº 23529.005499/2026-35.

|                     |   |                                  |                                |
|---------------------|---|----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>  | REG. CTP-NATS.001 – Página 13/17 |                                |
| Título do Documento | <b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)</b> | Emissão: 04/05/2026              | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |   | Versão: 04                       |                                |

**Anexo I:** Fluxo de Triagem para Solicitação de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) a ser observado pelo membro da CTP-NATS nas reuniões da CPPS e da CFT



|                     |  |                                  |                                |
|---------------------|--|----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG. CTP-NATS.001 – Página 14/17 |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS) | Emissão: 04/05/2026              | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |  | Versão: 04                       |                                |

## Anexo II: Termo de Confidencialidade e Sigilo



### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **MEMBRO DO COMITÊ TÉCNICO PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)** do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD), assumo, por meio deste termo, o compromisso de manter **confidencialidade e sigilo** sobre todas as informações a que tiver acesso em razão de minha atuação no âmbito do CTP-NATS, sejam elas de natureza escrita, verbal, digital ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

Por este Termo de Confidencialidade e Sigilo, comprometo-me a:

- manter sob sigilo todas as informações a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para fins relacionados ao exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do CTP-NATS/HU-UFGD, vedada sua utilização para quaisquer outros objetivos, bem como sua divulgação, cessão ou compartilhamento, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, a terceiros não autorizados;
- não realizar cópias, registros, reproduções ou qualquer forma de armazenamento indevido das informações confidenciais, responsabilizando-me por garantir que tais informações estejam devidamente protegidas contra acesso, revelação, cópia, uso ou divulgação não autorizados.

Para os fins deste Termo, considera-se **informação confidencial** toda e qualquer informação, dado, documento, parecer, nota técnica, relatório, protocolo, demanda, discussão interna ou outro conteúdo relacionado às atividades de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), independentemente de sua forma de apresentação.

A obrigação de confidencialidade e sigilo ora assumida permanecerá vigente enquanto tais informações não se tornarem de conhecimento público por meio legítimo ou mediante autorização expressa e formal, por escrito, das partes legalmente competentes.

Declaro estar ciente de que o descumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

E, por estar de pleno acordo, firmo o presente Termo.

Dourados, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Membro do CTP-NATS/HU-UFGD

|                     |  |                                  |                             |
|---------------------|--|----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG. CTP-NATS.001 – Página 15/17 |                             |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS) | Emissão: 04/05/2026              | Próxima revisão: 04/05/2030 |
|                     |  | Versão: 04                       |                             |

**Anexo III: Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse**



**DECLARAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

Eu, \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **MEMBRO DO COMITÊ TÉCNICO PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)** do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD), declaro, para os devidos fins, que:

- Estou ciente de que **CONFLITO DE INTERESSE** ocorre quando interesses pessoais, profissionais, financeiros, institucionais ou de qualquer outra natureza possam, real ou potencialmente, influenciar, comprometer ou aparentar influenciar minha imparcialidade, independência técnica ou julgamento no desempenho das atividades no âmbito do CTP-NATS.

Declaro que:

**Não possuo conflitos de interesse**, reais ou potenciais, que possam comprometer minha atuação como membro do CTP-NATS.

ou

**Possuo os seguintes potenciais conflitos de interesse**, os quais descrevo de forma clara e detalhada abaixo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Comprometo-me a:

- a) comunicar imediatamente à Coordenação do CTP-NATS qualquer alteração futura que possa gerar conflito de interesse durante o período de minha atuação;
- b) abster-me de participar de discussões, análises, pareceres, votos ou decisões relacionadas a tecnologias, temas ou demandas que envolvam conflito de interesse declarado, sempre que assim for orientado(a) ou determinado pela Coordenação;
- c) atuar com ética, transparência, integridade e responsabilidade, preservando a credibilidade, a independência técnica e o interesse público nas atividades do CTP-NATS/HU-UFGD.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e legais cabíveis, conforme a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

E, por estar de pleno acordo, firmo a presente declaração.

Dourados, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Membro do CTP-NATS/HU-UFGD

|                     |   |                                  |                                |
|---------------------|---|----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>  | REG. CTP-NATS.001 – Página 16/17 |                                |
| Título do Documento | <b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)</b> | Emissão: 04/05/2026              | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |   | Versão: 04                       |                                |

**Anexo IV:** Produtos internos elaborados pelo CTP-NATS

| Produto                               | Características  | Tempo de Realização |
|---------------------------------------|--|---------------------|
| Inventário de Referências (IR)        | Identifica e quantifica evidências disponíveis sobre determinada tecnologia.   | 8 dias úteis        |
| Sumário de Resumos (SR)               | Categoriza, quantifica e sumariza os resultados contidos nos resumos selecionados sobre determinada tecnologia.  | 15 dias úteis       |
| Nota Técnica de Revisão Rápida (NTRR) | Categoriza, quantifica, sumariza e apresenta uma síntese qualitativa ou quantitativa de estudos sobre determinada tecnologia, avaliação do risco de viés e uma orientação. Não gera uma recomendação.  | Até 60 dias         |
| Parecer Técnico-Científico (PTC)      | Categoriza, quantifica, sumariza e apresenta uma síntese qualitativa ou quantitativa de estudos sobre determinada tecnologia, incluindo informações econômicas, avaliação do risco de viés, avaliação da certeza no conjunto final dos estudos incluídos e recomendação. | Até 90 dias         |

|                     |   |                                  |                                |
|---------------------|---|----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>  | REG. CTP-NATS.001 – Página 17/17 |                                |
| Título do Documento | <b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)</b> | Emissão: 04/05/2026              | Próxima revisão:<br>04/05/2030 |
|                     |   | Versão: 04                       |                                |

**Anexo V: Fluxograma de Solicitação de Avaliação de Tecnologia em Saúde**

